PROCESSO TC/001934/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez
INTERESSADA: Safira de Meneses Barcellos
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos B. de Mello – Parecer nº 897/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC 38.773 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Aposentadoria por Invalidez. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de aposentadoria por invalidez da servidora pública na forma que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 2 de abril de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram pelo registro tácito do ato concessivo de aposentadoria por invalidez na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Safira de Meneses Barcellos, portadora do RG nº 75.281.246 SSP/RJ e inscrita no CPF sob nº 045.318.505-30, ocupante do cargo de Médica, Referência: 6, Padrão: VIII, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde; nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Aracaju, 2 de abril de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 21/05/2024 09:44:50
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 09:59:28

Participaram do julgamento: o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro Ulices Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **21 de maio de 2024.**

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro Substituto FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO
Relator

Fui presente:
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 21/05/2024 09:44:50
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 09:59:28

RELATÓRIO

Tratam os autos de aposentadoria por invalidez (Processo Administrativo EX.01805.03/2013-P) da servidora Safira de Meneses Barcellos, portadora do RG nº 75.281.246 SSP/RJ e inscrita no CPF sob nº 045.318.505-30, ocupante do cargo de Médica, Referência: 6, Padrão: VIII, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

Cumpre salientar que, em laudo emitido pela Junta Médica (fl. 3), a Perícia Médica do Estado de Sergipe esclareceu que a servidora apresentava as seguintes condições patológicas: portadora do CID C56 – doença especificada em lei prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 113/2005.

O parecer técnico e jurídico do Sergipe Previdência (fl. 34) observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos, aprovando os cálculos dos proventos da aposentadoria por invalidez, com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, redação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

A servidora teve sua aposentadoria concedida por meio da Portaria nº 2912 (fl. 36) em 20 de dezembro de 2013, devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26883 em 2 de janeiro de 2014 (fl. 37).

A Coordenadoria Jurídica, por meio de informação nº 13/2023 (fl. 40), opinou pelo registro tácito, com posterior arquivamento.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer 897/2023 (fl. 46) do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

Verifica-se pela análise das informações apresentadas que a servidora, à época da aposentadoria, contava com o tempo de contribuição correspondente a 4.114 dias (11 anos, 3 meses e 9 dias), estando a requerente com 59 anos de idade em 5 de novembro de 2013 (data do cálculo/direito), atendendo aos requisitos legais pertinentes ao pleito referido.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 21/05/2024 09:44:50
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 09:59:28

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida por meio Portaria nº 2912 (fl. 36) em 20 de dezembro de 2013, devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26883 em 2 de janeiro de 2014 (fl. 37);

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do Ministério Público de Contas conclui pelo registro tácito do ato concessivo de aposentadoria;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato concessivo da Aposentadoria por tempo de Contribuição na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito do ato de concessão de aposentadoria por invalidez na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Safira de Meneses Barcellos, portadora do RG nº 75.281.246 SSP/RJ e inscrita no CPF sob nº 045.318.505-30, ocupante do cargo de Médica, Referência: 6, Padrão: VIII, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

É a proposta de decisão.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 21/05/2024 09:44:50
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:26
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 09:59:28